

AUTÓGRAFO N°013/2020
PROJETO DE LEI N°010/2020

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO “**CLUBE DE TIRO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – CTVNI**” COMO SENDO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 010/2020, do Poder Legislativo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante/ES, a entidade, “**Clube de Tiro de Venda Nova do Imigrante/ES (CTVNI)**”, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.765/0001-98, com sede na Rodovia ROD BR 262, s/n. Zona Rural, no Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29375-000, registrado no Cartório de 1º Ofício de Venda Nova do Imigrante/ES, sob o nº 161, livro A, 13 de junho de 2018.

Art. 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

I- Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2(dois) anos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II- Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90(noventa) dias, contados do seu vencimento;

III- Quando a entidade substituir os fins estatutários ou ~~negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;~~



IV- Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Prefeitura Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

§1º- Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§2º- Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Prefeitura Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§3º- No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Prefeitura Municipal que elaborará o projeto de lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 06 de maio de 2020.

FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

